

3. A autorização para a realização de voos não-regulares pode ser recusada quando se verifique não haver por parte dos países de nacionalidade das companhias transportadoras reciprocidade de tratamento relativamente à empresa concessionária da actividade de transporte aéreo de Macau.

Governo de Macau, aos 3 de Agosto de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

三、如運輸公司所屬國籍國對澳門空運業務之特許企業不給予互惠待遇，則得拒絕許可作出不定期飛行。

一九九五年八月三日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 233/95/M

de 14 de Agosto

訓令 第233/95/M號

八月十四日

O Decreto-Lei n.º 52/94/M, de 7 de Novembro, determina que as servidões aeronáuticas são constituídas por portaria do Governador, sob proposta da Autoridade de Aviação Civil de Macau.

十一月七日第52/94/M號法令規定航空役權應由總督在澳門民用航空局建議之基礎上以訓令設定。

Estando a construção do Aeroporto Internacional de Macau em fase de conclusão, importa definir a área com ele confinante sujeita a servidão aeronáutica, bem como o regime desta.

鑑於澳門國際機場之興建已進入完成階段，故有必要定出受航空役權約束之機場周邊區域及其制度。

Nestes termos;

基於此；

Considerando a proposta da Autoridade de Aviação Civil de Macau;

經考慮澳門民用航空局意見後；

Ouvido o Conselho Consultivo;

經聽取諮詢會意見後；

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 52/94/M, de 7 de Novembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

總督根據十一月七日第52/94/M號法令第六條第一款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

Artigo 1.º Fica sujeita a servidão aeronáutica a área terrestre do território de Macau confinante com o Aeroporto Internacional de Macau, abrangida na planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

第一條 附於本法規並成為其組成部分之平面圖所包括之澳門國際機場周邊屬澳門地區之陸域，受航空役權約束。

Artigo 2.º — 1. A área sujeita a servidão aeronáutica compreende as seguintes zonas:

第二條 一、受航空役權約束之區域，包括以下各區：

a) Zona 1 (zona de ocupação e primeira zona de protecção) — a parte terrestre e a bacia aquática inserida na área limitada pela linha poligonal com vértices nos pontos com as seguintes coordenadas rectangulares:

a) 第一區（占用區及第一保護區）— 以下列直角座標點為頂點之多邊形周界所限定區域之陸地部分及水域部分：

Pontos 頂點	M	P
A	24 905	14 790
B	24 655	14 880
C	24 060	14 500
D	23 490	14 645
E	23 140	13 815
F	24 195	11 960
G	25 333	12 568
H	25 715	11 450
I	26 075	11 580

b) Zona 2 (segunda zona de protecção) — a parte terrestre do território de Macau confinante com a Zona 1 e interior à linha poligonal com vértices nos pontos com as seguintes coordenadas:

Pontos 頂點	M	P
J	24 708	16 749
K	23 834	16 431
L	27 280	9 682
M	26 406	9 364

c) Zona 3 (serviços operacionais) — a parte terrestre do território de Macau compreendida nos Sectores 3A, 3B1 e 3B2, assim definidos:

Sector 3A (serviço aeronáutica operacional Norte) — superfície a Este de uma linha definida por:

	M	P
Reservatório da cidade de Macau 澳門市水塘 Pac On 北安	22 700 22 500	18 550 14 820

e por uma linha curva definida pelas seguintes coordenadas:

	M	P
T1	26 660	20 460
T2	24 960	18 600
T3	24 700	18 000
T4	24 610	17 330
J	24 708	16 749

Sectores 3B1 e 3B2 (serviço aeronáutica operacional Sul) — compreende, em projecção horizontal os Sectores 3B1 e 3B2 (superfícies limitadas por poligonais com vértices nos pontos com as seguintes coordenadas):

Sectores 分區	M	P	M	P
3B1	26 406	9 364	27 422	4 012
	27 280	9 682	29 888	4 885
3B2	27 422	4 012	29 000	-3 420
	29 888	4 885	33 511	-1 778

d) Zona 4 (zona de protecção de radioajudas) — compreende a parte terrestre do território de Macau dos Sectores 4A e 4B, assim definidos:

Sector 4A (protecção de equipamentos na ilha de Coloane — radar, comunicações terra-ar, feixes hertzianos) — superfície que, em projecção horizontal, compreende a área limitada exteriormente por uma circunferência com 2 000 metros de raio e com centro no ponto de coordenadas:

M	P
22 418	9 980

b) 第二區 (第二保護區) — 在第一區周邊, 且以下列直角座標點為頂點之多邊形周界內屬澳門地區之陸地部分:

c) 第三區 (操作役權) — 包括以下定出之3A、3B1及3B2各分區屬澳門地區之陸地部分:

3A分區 (北部航空操作役權) — 以下列座標點定出之界線以東之表面:

該表面亦由一以下列座標點定出之曲線限定:

3B1分區及3B2分區 (南部航空操作役權) — 包括水平投影之3B1分區及3B2分區 (分別以下列座標點為頂點之多邊形所限定之表面):

d) 第四區 (無線電導航設備保護區) — 包括以下定出之4A分區及4B分區屬澳門地區之陸地部分:

4A分區 (路環島設備之保護區 — 雷達、地空通訊、赫茲電波) — 包括外部界線由以下列座標點為圓心、半徑為二千米之圓形所限定之水平投影區域之表面:

Sector 4B (protecção de equipamentos na ilha da Taipa) — área limitada pela linha poligonal com vértices nos pontos com as seguintes coordenadas rectangulares:

M	P
20 855	14 330
20 720	14 425
21 000	14 855
21 147	14 748

e) Zona 5 (superfície horizontal interior) — a parte terrestre do território de Macau da superfície que, em projecção horizontal, compreende uma área limitada exteriormente, da seguinte forma:

Na parte Este: por dois arcos de círculo de 4 000 metros de raio, cujo centro possui as seguintes coordenadas e pela tangente que une estes dois arcos de círculo:

M	P
24 989	14 616
26 125	11 497

Na parte Oeste: a superfície horizontal interior é limitada exteriormente por uma linha poligonal, cuja base é uma recta paralela à pista a uma distância de 2 500 metros, que segue a linha de costa das ilhas da Taipa e de Coloane e que intercepta os mesmos dois arcos de círculo.

f) Zona 6 (superfície cónica) — a parte terrestre do território de Macau da superfície que, em projecção horizontal, compreende a área confinante com a Zona 5 e os Sectores 3A e 3B da Zona 3 e é delimitada:

A Este: por dois arcos de círculo com 6 000 metros de raio, concêntricos com os que definem a Zona 5 e pela tangente que une aqueles dois arcos de círculo;

A Oeste: por uma recta paralela à pista, a uma distância de 3 000 metros.

g) Zona 7 (superfície horizontal exterior) — a parte terrestre do território de Macau que, em projecção horizontal, abrange a área confinante com a Zona 6 e é limitada exteriormente por uma circunferência com 15 000 metros de raio e com centro no ponto de coordenada:

M	P
25 360	13 150

2. Todas as coordenadas referidas neste diploma são do sistema Gauss-Krueger.

4B分區（氹仔島設備之保護區） — 以下列直角座標點為頂點之多邊形周界所限定之區域：

e) 第五區（內水平面） — 屬澳門地區之一陸地部分，位於以下列方式限定外部界線之水平投影之區域中：

東部：由分別以下列座標點為圓心、半徑為四千米之兩個圓弧，以及該兩圓弧之共切線所定出：

西部：內水平面外部由一多邊形周界限定，其底線為平行於跑道且與之相距二千五百米之直線，而該多邊形周界與氹仔島及路環島之海岸線相對，並與上述之兩個圓弧相交。

f) 第六區（錐形面） — 屬澳門地區之一陸地部分，位於以第五區以及第三區之3A分區及3B分區之周邊區域之水平投影之區域中，且由以下者界定：

東部：由分別以定出第五區之相同座標點為圓心、半徑為六千米之兩個圓弧，以及該兩圓弧之共切線所定出；

西部：由平行於跑道且與之相距三千米之直線定出。

g) 第七區（外水平面） — 屬澳門地區之一陸地部分，位於包括第六區之周邊區域，且外部界線由以下座標點為圓心、半徑為一萬五千米之圓形水平投影之區域中：

二、本法規所指之一切座標均屬高斯—克呂格爾（GAUSS—KRUEGER）系統。

Artigo 3.º É proibida a execução, sem autorização prévia da Autoridade de Aviação Civil de Macau, adiante designada por AACM, na parte terrestre do território de Macau integrada nas áreas compreendidas pelas Zonas 1 e 2, das actividades e trabalhos seguintes:

- a) Construções de qualquer natureza, mesmo que sejam enterradas, subterrâneas ou aquáticas;
- b) Alterações de qualquer forma, por meio de escavações ou aterros, do relevo e da configuração do solo;
- c) Vedações, mesmo que sejam de sebe e como divisórias de propriedades;
- d) Plantações de árvores e arbustos;
- e) Depósitos permanentes ou temporários de materiais explosivos ou perigosos que possam prejudicar a segurança da organização ou instalações;
- f) Levantamento de postes, linhas ou cabos aéreos de qualquer natureza;
- g) Montagem de quaisquer dispositivos luminosos;
- h) Montagem e funcionamento de aparelhagem eléctrica que não seja de uso exclusivamente doméstico;
- i) Quaisquer outros trabalhos ou actividades que inequivocamente possam afectar a segurança da navegação aérea ou a eficiência das instalações de apoio à aviação civil.

Artigo 4.º — 1. Na parte terrestre do território de Macau integrada nas zonas e sectores a seguir indicados, carece de autorização prévia da AACM a execução dos trabalhos e actividades previstos no artigo anterior, quando a sua realização ultrapasse as seguintes cotas altimétricas referidas ao nível médio das águas do mar:

a) Na Zona 3:

Sector 3A — cota variável de 53 a 153 metros;

Sector 3B1 — cota variável de 53 a 153 metros;

Sector 3B2 — cota constante de 153 metros;

b) Na Zona 4:

Sector 4A — cota constante de 153 metros;

Sector 4B — cota constante de 60 metros;

c) Na Zona 5 — cota constante de 53 metros;

d) Na Zona 6 — cota variável de 53 a 153 metros;

e) Na Zona 7 — cota constante de 153 metros.

2. Aos locais abrangidos, simultaneamente, por mais de uma zona é aplicável o conjunto dos respectivos condicionamentos ou aqueles que conduzam a uma cota de menor valor.

Artigo 5.º Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, carece sempre de autorização prévia da AACM qualquer construção, estrutura ou instalação, mesmo de carácter temporário, que,

第三條 未獲澳門民用航空局（葡文縮寫為AACM）之預先許可，禁止在包括於第一區及第二區內之屬澳門地區地上之陸地部分進行下列活動及工程：

- a) 任何性質之建築物，不論其為埋藏式、地下或水上之建築物；
- b) 不論透過挖掘或填土，將土地之水平或形狀作任何方式之改變；
- c) 作為不動產分隔物之圍欄，即使其為籬笆亦然；
- d) 喬木及灌木之種植；
- e) 永久性或臨時性存放可損害組織或設施安全之爆炸品或危險品之倉庫；
- f) 豎立任何性質之柱、架空之線或纜；
- g) 安裝任何發光體；
- h) 安裝非家庭專用之電器及其運作；
- i) 任何肯定會影響航空安全或民用航空輔助設施效率之工程及活動。

第四條 一、在屬以下所指各區及各分區之屬澳門地區陸地部分上進行上條所指之工程及活動，如高度超過以下海拔高度，須獲澳門民用航空局之預先許可：

a) 第三區：

3A分區 — 五十三米與一百五十三米間之不定標高，

3B1分區 — 五十三米與一百五十三米間之不定標高，

3B2分區 — 一百五十三米之常量標高；

b) 第四區：

4A分區 — 一百五十三米之常量標高，

4B分區 — 六十米之常量標高；

c) 第五區 — 五十三米之常量標高；

d) 第六區 — 五十三米與一百五十三米間之常量標高；

e) 第七區 — 一百五十三米之常量標高。

二、對於涉及一個區以上之地方，適用所有有關之限制，或適用較低標高值之限制。

第五條 在不影響以上各條規定之情況下，在外水平面所包括之屬澳門地區陸地部分上建造高度超越一百米

abrangida pela superfície horizontal exterior e situada na parte terrestre do território de Macau, atinja uma altura superior a 100 metros, bem como a instalação de linhas aéreas de transporte de energia eléctrica em todo o Território.

Artigo 6.º Em todo o espaço da parte terrestre do território de Macau abrangido pela servidão aeronáutica a Este da linha definida pelas coordenadas rectangulares

M	P
22 400	17 500
23 500	9 000

é proibido, sem autorização prévia da AACM, o lançamento para o ar de projecteis ou objectos susceptíveis de colocar em risco a segurança da navegação aérea, incluindo fogos-de-artifício ou outros, bem como a execução de todas as construções, instalações ou quaisquer actividades que possam conduzir à criação de interferências nas comunicações rádio aeronave/aeroporto/aeronave, ou à produção de poeiras ou fumos susceptíveis de alterar as condições de visibilidade.

Artigo 7.º O disposto nos artigos anteriores é aplicável a futuros aterros.

Artigo 8.º Na zona dos aterros Taipa-Coloane, carecem ainda de autorização prévia da AACM a construção de escolas, instalações de carácter hospitalar e recintos desportivos ou outros, susceptíveis de conduzir à aglomeração de grande número de pessoas, e a afectação aos fins indicados de edificios ou recintos existentes.

Artigo 9.º As actividades columbófilas, de columbicultura e de aeronaves ultraligeiras na área abrangida pela servidão aeronáutica a que se refere o presente diploma ficam sujeitas a licenciamento prévio por parte da AACM.

Artigo 10.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 3 de Agosto de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

之建築物、結構物或設施者（即使為臨時性質），以及在澳門地區任何地方架設空中電力運輸線纜者，必須取得澳門民用航空局之預先許可。

第六條 在以下直角座標內之點所定界線以東之一切受航空役權包括之澳門地區地面上之空間，

如無澳門民用航空局之預先許可，禁止拋射包括煙花或其他可損害航空安全之投射物或物體於空氣中，亦禁止建造一切可干擾航空器/機場/航空器無線電通訊，或可產生降低能見度之塵埃或煙霧之建築物、設施或活動。

第七條 以上各條之規定適用於將來之填海區。

第八條 在路環島氹仔島之填海區內建造學校、醫院性質設施及體育場所或其他可引致大批人士聚集之場所者，以及將現存之樓宇或場所撥作上述用途者，均須獲得澳門民用航空局之預先許可。

第九條 在本法規所指之航空役權所包括區域內進行之訓鴿或養鴿活動，以及超輕型航空器活動，概受澳門民用航空局預先發出執照之約束。

第十條 本訓令自公布翌日起開始生效。

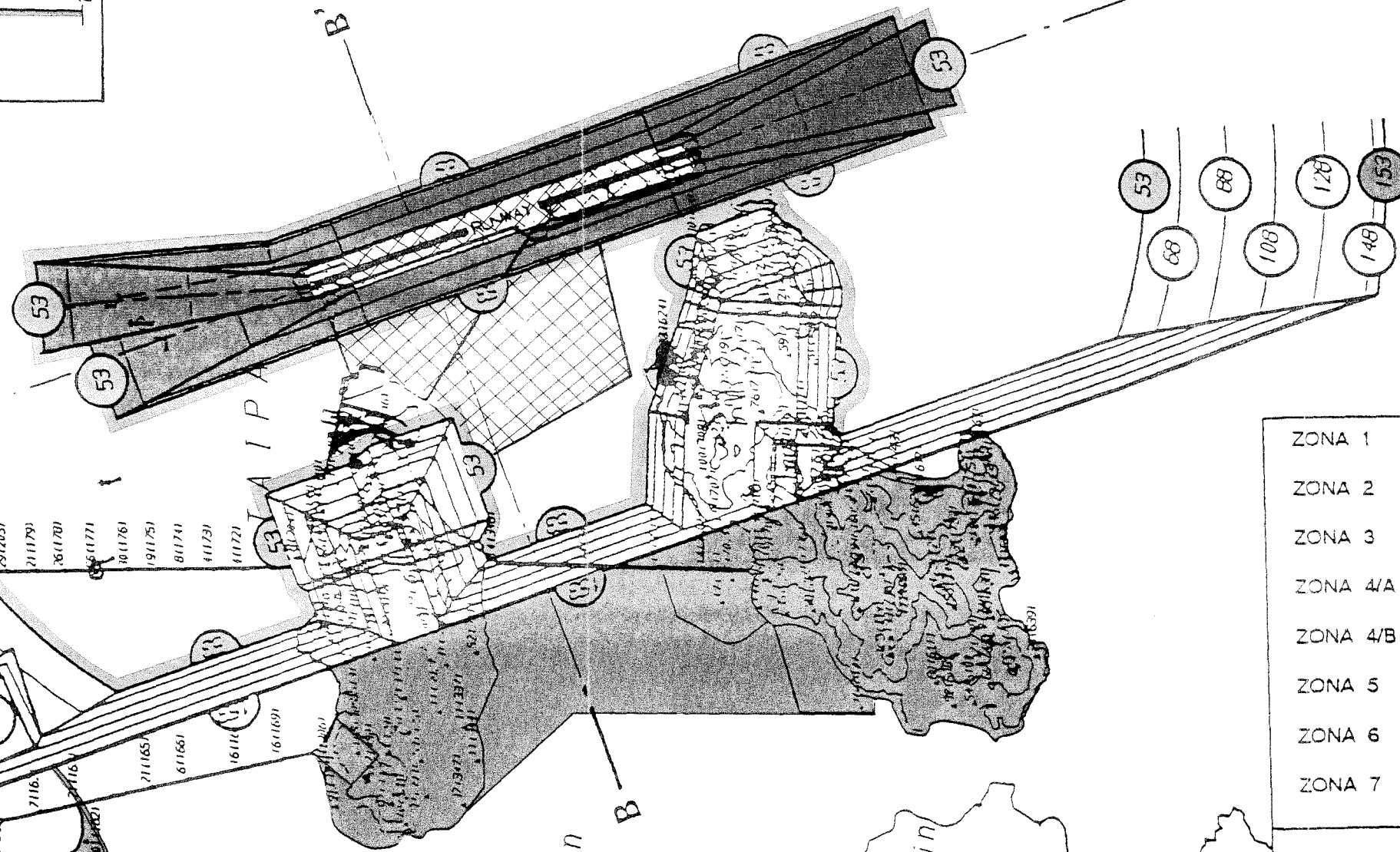
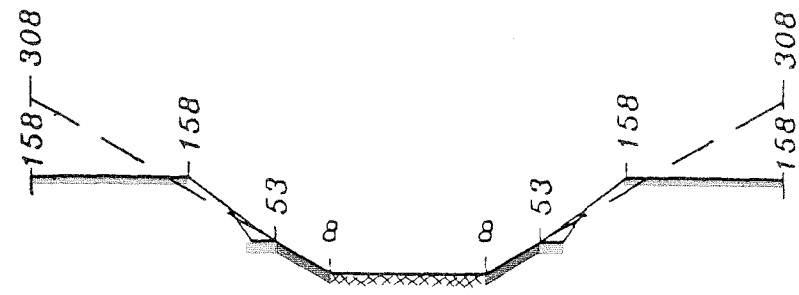
一九九五年八月三日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 233/95/M
訓令 第233/95/M號
ANEXO
附件

SECÇÃO LONGITUDINAL AA'
縱切面 AA'



ZONA 1	第一區		
ZONA 2	第二區		
ZONA 3	第三區	Nao assinalada 未標明	
ZONA 4/A	第四/A區		Fundida juntamente com a Zona 7 sobre a ilha de Coloane
ZONA 4/B	第四/B區		在路環島上被第七區所覆蓋
ZONA 5	第五區		
ZONA 6	第六區		
ZONA 7	第七區		

SECÇÃO TRANSVERSAL BB' 橫切面 BB'

